

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006

(Regulamenta o programa de ajuda de custo para deslocamento de docentes)

JOÃO EDSON RODRIGUES AGOSTINHO,
Diretor Presidente da Fundação Educacional de
Votuporanga - FEV, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o programa de ajuda de custo, com fins exclusivos de deslocamento de docentes, que não residirem em Votuporanga, para lecionar nas instituições de ensino mantidas pela FEV.

Art. 2º O docente que se enquadrar no referido programa, deverá cadastrar-se por meio de um formulário próprio, que faz parte integrante desta Resolução, junto ao Setor de Administração de Pessoal.

Art. 3º A concessão da ajuda de custo obedecerá os seguintes procedimentos:

a) Cada viagem equivale a ida e volta, limitada a um raio de 200 km da UNIFEV;

b) Cada litro de álcool equivale a 09 km rodados;

c) A quilometragem entre as cidades é calculada por meio de programas específicos, tais como Guia 4 Rodas Rodoviário, Map Link e outros;

d) O valor do litro do álcool será fixado pela média entre os três valores mais baratos da cidade de Votuporanga;

e) Independentemente do combustível utilizado pelo docente, ou seja, álcool, diesel ou gasolina, o valor do litro do combustível será pago com referência ao álcool, por meio de folha de pagamento, em rubrica específica, de acordo com o item "1" do presente artigo;



f) No caso de viagens que ultrapassem o raio limítrofe, ou seja, acima de 200 Km, o reembolso será feito através de "requisição para abastecimento em postos credenciados na cidade de Votuporanga", a ser retirada junto à Reitoria.

g) Caso não seja possível a retirada da requisição junto a Reitoria, tendo em vista a quantidade limite do tanque de combustível do automóvel, o docente será ressarcido também de acordo com a mecânica de cálculo acima especificada, através da apresentação da respectiva nota fiscal/cupom fiscal junto à Tesouraria da FEV, mediante prévia autorização da Reitoria;

h) Em viagens por meio de ônibus, microônibus ou vans, as passagens ou notas fiscais originais deverão ser apresentadas no ato da assinatura do livro de presença, devidamente emitidas ao beneficiário e datadas do dia da aula a ser ministrada ou do dia anterior a esta, pois as mesmas serão conciliadas com o livro de presença (ponto) para ressarcimento;

i) O período para o ressarcimento compreende-se do dia 26 (Vinte e Seis) ao dia 25 (Vinte e Cinco) do mês subsequente. Portanto, as despesas entregues após o dia 25 (Vinte e Cinco) serão ressarcidas no próximo mês.

Art. 4º Com relação aos docentes convidados, o ressarcimento será feito por meio da apresentação das respectivas passagens ou notas fiscais/cupons fiscais originais, conforme o meio de deslocamento utilizado, na Tesouraria da FEV, com autorização prévia da Reitoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 30 de dezembro de 2006.



João Edson Rodrigues Agostinho
Diretor Presidente

RECADASTRAMENTO - AJUDA DE CUSTOUSO DA FEV
CADASTRO Nº

NOME COMPLETO:

CARGO:

ENDEREÇO: (RUA, Nº)

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE RESIDENCIAL: (DDD, Nº)

TELEFONE COMERCIAL: (DDD, Nº, RAMAL)

CELULAR: (DDD, Nº)

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL COMERCIAL:

MEIO DESLOCAMENTO:

AUTOMÓVEL

ÔNIBUS

OUTROS (ESPECIFICAR)

DADOS DO AUTOMÓVEL (quando for o caso)

NOME DO PROPRIETÁRIO:

MARCA / MODELO:

PLACA ATUAL:

MUNICÍPIO:

UF:

ANO:

RENAVAM:

USO DA FEV
km - Ida e Volta

DATA DAS INFORMAÇÕES:

VERE VERO PARA VERIFICAR A
DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE JUNTO A
ESTE FORMULÁRIO;

ASSINATURA

Documentos para cadastro de Ajuda de Custo para viagem:

- ⇒ Comprovante de endereço (cópia simples - água, energia ou telefone).
- ⇒ Documento do veículo (cópia simples - frente e verso).

Observações aos Docentes:

- 1- A não apresentação de algum dos documentos acima mencionados reserva à FEV o direito de não efetuar o pagamento da AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM.
- 2- Quando houver mudança de endereço ou veículo, fica o colaborador responsável pela atualização cadastral junto a Gestão de Talentos da Fundação Educacional de Votuporanga.
- 3- Mecânica de cálculo:
 - a) Cada viagem equivale a ida e volta, limitada a um raio de 200 km da UNIFEV.
 - b) Cada litro de álcool equivale a 09 km rodados.
 - c) A quilometragem entre as cidades é calculada por meio de programas específicos, tais como: Guia 4 Rodas Rodoviário, Map Link, etc...
 - d) O Valor do litro do álcool é a média entre os três valores mais baratos da cidade de Votuporanga.
 - e) Independentemente do combustível, ou seja, álcool, diesel ou gasolina, o valor do litro do combustível será pago com referência ao álcool.
 - f) No caso de viagens que ultrapassem o raio limítrofe, o reembolso será feito através de "requisição para abastecimento em postos credenciados na cidade de Votuporanga", a ser retirada junto à Reitoria.
 - g) Em viagens por meio de ônibus, microônibus ou vans, o ressarcimento será feito através da apresentação das passagens ou notas fiscais originais, no ato da assinatura do ponto, devidamente emitidas ao beneficiário e datadas do dia da assinatura do ponto, pois as mesmas serão conciliadas com o ponto.
 - h) O período para o ressarcimento compreende-se do dia 26 (Vinte e Seis) ao dia 25 (Vinte e Cinco) do mês subsequente, portanto as despesas entregues após o dia 25 (Vinte e Cinco) serão ressarcidas no próximo mês.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de _____

Assinatura